



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano • Nº 574

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Lei Nº 822 de 14 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal – Bahia.
- **Decreto Nº 041 de 15 de Junho de 2021** – Altera o Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, que autoriza a execução da fase azul da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.
- **Portaria Nº 040/2021 Licença prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal Concursado** – Conceder licença prêmio por assiduidade à servidor público municipal.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 822 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal – Bahia.”

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, o processo de ensino e aprendizagem escolar, se desenvolve por meio de instrução e formação do ser humano, nas instituições de ensino mantidas ou credenciadas pelo Poder Público denomina-se educação escolar, e compõe-se das etapas de Educação Básica.

§ 2º - Esta Lei, ressalvada a competência do Estado e da União em matéria educacional, disciplina a Educação Básica compreendida no Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Escolar Básica Municipal

Art. 2º - A Educação Básica, dever da família e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o
Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum e indispensável ao exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência entre instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público na forma desta lei e da legislação dos Sistemas de Ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – Consideração com a diversidade ético-racial;
- XIII – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º - O município tornará efetivo seu dever com a Educação Básica Pública em suas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante a garantia de:

- I – Atendimento gratuito em Creches e Pré-escolas às crianças até 5 anos de idade;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso em idade própria;

III – Atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – Oferta de educação escolar para Jovens e Adultos com características e currículo adequados às suas necessidades e disponibilidades garantindo aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V – Padrões mínimos de qualidade garantidos através de profissionais qualificados e recursos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem;

VI – Atendimento educacional durante o período de internação, ao estudante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o poder público em regulamento na esfera de sua competência federativa;

VII - As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença;

a. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

b. As matrículas dos estudantes a que se refere o caput deste artigo, seguirão a Resolução Nº 03/2012 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - O acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, entidades de classe ou outras legalmente constituídas acionar o Poder Público para exigí-lo.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§1º - Compete ao município, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

I – Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso;

II – Fazer-lhes chamada pública;

III – Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§2º - O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais etapas e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;

§3º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso às diferentes etapas de ensino, independentemente da escolarização anterior;

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos discentes de 04 até os 17 anos, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, se atendida as seguintes condições:

I – Cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;

III – Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o art. 213 da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência ou de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-lhes atribuir, a critério da instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal:

I – Prova ou aula de reposição, conforme o caso, em ser realizada em data alternativa, no turno do estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – Trabalho escrito ou em outra modalidade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

TÍTULO IV

Do Sistema Municipal de Ensino

CAPÍTULO I

Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 9º - Incube ao Município:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

V – Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outras etapas de ensino somente quando

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e dos recursos e percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino;

VI – Assumir o transporte escolar dos estudantes da rede municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema Municipal de Ensino

Art. 10 - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – Os Órgãos Municipais de Educação, na forma prevista desta Lei e em lei específica;
- II – As Instituições de Educação infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – Centros de Atendimento aos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais.

Parágrafo único. Entende-se por Centros de Atendimento aos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais: as salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Centro Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e Psicossocial de Ribeira do Pombal – CEMAPP e/ou instituições similares que contribuam para o desenvolvimento pedagógico dos estudantes que se refere o inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Municipais de Educação

Art. 11 – Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Conselhos Escolares;
- VI – Fórum Municipal de Educação;
- VII – Estabelecimentos de Ensino.

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe:

- I – Formular, executar e avaliar a política municipal de educação;
- II – Planejar e dirigir as atividades educacionais do município;
- III – Zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação que o rege;
- IV – Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades na forma da lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções a Secretaria Municipal de Educação contará com a colaboração dos conselhos que aludem o artigo 10 desta Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação, constituído pela Lei nº 547 de 29 de outubro de 2010, terá atribuições normativas, deliberativas, fiscalizadora e consultiva da Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;

Art. 14 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS criado pela Lei nº 511, de 26 de junho de 2009, adequado pelo art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pela Lei Municipal nº 816 de 29 de março de 2021 é órgão colegiado incumbido do acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Art. 15 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei 429 de 26 de outubro de 2006, é órgão colegiado de assessoramento e fiscalização do programa de alimentação escolar do Município, assim como da repartição e aplicação dos recursos transferidos de outros entes políticos para mesma finalidade.

SEÇÃO IV

Dos Conselhos Escolares

Art. 16 – Os Conselhos Escolares possuem um caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador nas questões técnicas, pedagógicas, administrativo e financeiro dos estabelecimentos de ensino, conforme o Regimento Interno dos Conselhos Escolares.

SEÇÃO VI

Do Fórum Municipal de Educação

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 17 - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto n.º 061, de 28 de julho de 2017, é órgão colegiado e tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto à Câmara Legislativa do município, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial o Plano Municipal de Educação, definido pela Lei nº 658 de 23 de junho de 2015.
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno das conferências municipais de educação;
- VI - Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de seu fórum e de suas conferências de educação;
- VII - Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 18 - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Parágrafo único. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos no Regimento Interno deste órgão observadas as disposições do Decreto nº 061, de 28 de julho de 2017.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

SEÇÃO VII

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 19 – Os estabelecimentos de ensino, são órgãos incumbidos de executar e ministrar a Educação Básica em consonância com os princípios orientadores criadas por esta Lei, classificam-se nas seguintes categorias:

I – Quanto ao Regime Jurídico:

- a. Públicas: Criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.
- b. Privadas: Mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado.

II – Quanto à finalidade socioeconômica:

- a. Particulares em sentido escrito: Assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das disposições abaixo;
- b. Comunitárias: Assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativa de professores que incluam em sua entidade mantenedora representante da comunidade;
- c. Confessionais: Assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atenda a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto na alínea anterior;
- d. Filantrópicas: Assim entendidas como aquelas que se direciona, de forma gratuita, integralmente seus serviços a atender o interesse coletivo.

Art. 20 – Incumbe aos estabelecimentos de ensino, observadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino:

I – Elaborar e executar suas propostas pedagógicas;

II – Administrar e controlar seu pessoal, seus recursos materiais e financeiros;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- IV – Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V – Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
- VI – Articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentam a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX – Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X – Estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas;
- XI – Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO IV

Das Etapas e Modalidades de Ensino

Art. 21 – A Educação Básica compõe-se das seguintes etapas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio.

Parágrafo único. A educação escolar e abrangência deste sistema compreende da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 22 - As modalidades de ensino ofertadas por este Sistema de Ensino compreendem:

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;
- III - Educação do Campo;

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 23 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o atendimento e desenvolvimento integral da criança até cinco anos, propiciando seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade objetivando:

- I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - Desenvolver Experiências de Aprendizagem tendo em vista a capacidade de aprender, adquirir conhecimentos e habilidades para a formação de atitudes e valores;
- III – Garantir os direitos de aprendizagem das crianças expressos na Base Nacional Comum Curricular;
- IV – Garantir a interlocução dos Campos de Experiências favorecendo a formação integral da criança;
- V - Fortalecer os vínculos com a família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI - Promover a prática de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os espaços físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguístico e sociais da criança, entendendo que ela é um ser *completo, total e indivisível*.

Art. 24 – A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches, ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

Art. 25 – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada em tempo integral;

IV – Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 26 – As Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, funcionarão mediante autorização do Conselho Municipal de Educação, competindo a supervisão à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 27 - O Ensino Fundamental tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, observando as disposições que seguem:

I - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

II- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e o cálculo;

III - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - Fortalecimento dos vínculos com a família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no Ensino Fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino e aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino não presencial utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

SEÇÃO IV

Da Educação Especial

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 28- Entende - se a Educação Especial, como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado no contraturno com o intuito de aprimorar no estudante sua capacidade socioemocional e cognitiva.

§ 3º A oferta deve acontecer em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns.

§ 4º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida;

§ 5º Prestar atendimento educacional domiciliar, quando não for possível a inserção em sala de aula.

Art. 29 - O sistema de ensino assegurará aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades:

I - Currículos, incluindo os essenciais; métodos; técnicas; adaptações em/com tecnologias assistivas e organização específica, para atender às suas necessidades, através de educação inclusiva, equitativa com aprendizado ao longo da vida;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades;

III - Professores com especialização adequada em Nível Médio ou Superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares para o respectivo nível do ensino regular;

VI – Ofertar acessibilidade estrutural e humana aos estudantes com necessidades especiais;

VII – Ofertar, ao estudante, uma Educação Especial na Proposta Inclusiva da Educação Básica.

SEÇÃO V

Educação de Jovens e Adultos

Art. 30 – A Educação de Jovens e Adultos - EJA do município de Ribeira do Pombal é destinada aos adolescentes, adultos e idosos da zona rural e urbana que não tiveram acesso ao processo de escolarização na idade apropriada ou que tiveram de forma insuficiente, com fundamento no art.37 da LDB 9394/96, respeitando a Resolução Nº 3/2010 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

I - A modalidade está organizada em primeiro e segundo segmento, subdivididos em estágios com organização anual, a carga horária a ser cumprida segue o disposto no Art. 4º da Resolução CEB/CNE nº 3 de 15/06/2010:

§ 1º Para o primeiro segmento, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

§ 2º Para o segundo segmento, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - Formas de ofertas da EJA para atender a diversidade de estudantes:

§ 1º EJA Campo: A EJA Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, no primeiro segmento da modalidade de Educação de Jovens e Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Adultos, as populações rurais de Jovens e Adultos e Idosos que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental, com possibilidades de ajustes e alterações quanto ao calendário escolar, quantidade de dias letivos e a carga horária.

§ 2º Tempo de Aprender: O Tempo de aprender é uma ação Educacional para Trabalhadores na Empresa na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os estudantes trabalhadores participam das aulas na própria empresa e estas turmas são vinculadas a uma escola mais próxima.

§ 3º EJA Certifica: é uma ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação que tem como principal objetivo integrar os conhecimentos gerais do Estágio IV do segundo segmento (na modalidade EJA) aos específicos da formação básica de uma dada área profissional. Nesta oferta, os aprendentes jovens e adultos tem a possibilidade de obter a qualificação profissional articulada ao Currículo da EJA.

§ 4º EJA do Vespertino: corresponde a Educação de Jovens e Adultos ofertada no diurno com uma carga horária de 25 aulas semanais, para estudantes mais jovens.

§ 5º EJA tradicional: Educação de Jovens e Adultos ofertada no noturno com 20 horas semanais.

Art. 31 - A matrícula na EJA é assegurada para estudantes com idade mínima de quinze (15) anos completos. Sendo necessário a autorização do responsável para efetivação da matrícula de adolescentes de 15 a 17 anos.

I – A matrícula nesta modalidade é assegurada em qualquer época do ano, conforme Resolução N°001/2016 do CME/RP, tendo como finalidade a reintegração do sujeito ao processo de escolarização, mantendo-se o critério de 75% de frequência para a sua aprovação.

§ 1º Ausência Justificada – é a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, nos casos em que o estudante

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ultrapassar o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. A ausência temporária do estudante deve ser analisada e deferida, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

II - Classificação - Procedimento utilizado para efetivação da matrícula na falta de documento que comprove a escolarização anterior do estudante, conforme Portaria Nº 21/2019 da SEME.

Art. 32 - A avaliação nesta modalidade, deve ser concebida como elemento integrante da prática pedagógica e da tomada de decisões direcionadas para o aprimoramento das aprendizagens, segundo as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - Seme.

SEÇÃO VI Educação do Campo

Art. 33 – Educação do Campo é uma modalidade da Educação Básica que ocorre em espaços denominados rurais.

Art. 34 - A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorados na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Art. 35 - O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independentemente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 36 - O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 37 - As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Art. 38 - O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.

Art. 39 - Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna, contribuirão diretamente:

I - Para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

II - Para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação deve observar em seu Currículo os seguintes aspectos:

- I - A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade;
- II – Valorização da cultura em seus diversos aspectos religiosos, sociais, econômicos e linguísticos;
- III – Incentivo à valorização do espaço geográfico dos estudantes e comunidades onde a escola está localizada;
- IV – Integração entre escola e a comunidade;
- V – Garantir a liberdade de ensino e estratégias de ensino voltadas para a comunidade rural;
- VI – Adoção de programas e projetos voltados para a valorização e o manejo da terra;
- VII – Possibilidade de parcerias entre a escola e empresas que colaborem com o desenvolvimento das práticas agrárias;

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará calendário das escolas rurais, levando em consideração as estações do ano e seus ciclos agrícolas como forma de assegurar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 42 - Ofertar formação aos educadores que vão atuar nas escolas rurais, em estabelecimentos que lhes prescrevam a integração no meio.

SEÇÃO VII Das Disposições Gerais

Art. 43 – A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 44 – A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos trimestrais ou semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar.

Art. 45 – A Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão organizados de acordo com as seguintes regras comuns:

§ 1º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

§ 2º A jornada escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental incluirá 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

a. São ressalvados os casos de ensino noturno e as formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei;

b. A Educação Infantil e Ensino Fundamental serão ministrados progressivamente em tempo integral, a critério do Sistema de Ensino.

§ 3º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades do município, inclusive climáticas e econômicas a critério do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

§ 4º As Instituições de Ensino deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico com participação da comunidade escolar;

Art. 46 - A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II - Por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;

§ 2º A avaliação deve ser centrada na totalidade da prática escolar, abrangendo não apenas o processo de aprendizagem do estudante, mas também a prática pedagógica dos profissionais de educação nela envolvidos que devem seguir os seguintes critérios:

- a. A avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b. A promoção dos estudantes dar-se-á quando o estudante que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;
- c. Possibilidade de programas de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- d. Possibilidades de avanço nas etapas do Ensino Fundamental mediante verificação da aprendizagem;
- e. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelo Regimento Escolar.
- f. O controle da frequência fica a cargo da escola conforme o disposto no seu regimento;
- g. Cabe à Instituição de Ensino expedir históricos escolares e declaração de conclusão da etapa cursada.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 47 – Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo Sistema de Ensino, à vista das condições dispõe tapas e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Da Gestão Democrática

Art. 48 – O Sistema de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos educacionais da escola;

II – Participação de membros da comunidade escolar e membros da comunidade escolar e da sociedade civil local, em Conselhos Escolares, Grêmios ou equivalentes;

III – Garantia da publicização do Plano de Ações Articuladas na comunidade escolar;

IV – Eleição democrática dos gestores escolares seguindo critérios estabelecidos em Lei;

V – Divulgação das prestações de conta dos recursos destinados à educação em linguagem acessível para a população;

VI – Promoção da avaliação institucional nas Unidades Escolares e nos órgãos gestores do sistema de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

V - Garantia de ampla divulgação do calendário de reuniões, ações e resoluções do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares de Ensino, para a sociedade civil organizada e meios de comunicação;

VI – Promoção de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

VII – Construção participativa do Currículo Municipal em suas especificidades local, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO VI Do Currículo

Art. 49 – Os currículos da Educação Municipal devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

I - Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

II - O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

III - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, tendo sua prática facultativa ao estudante:

- a. Que cumpra a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b. Maior de trinta anos de idade;
- c. Estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d. Que tenha prole.

IV - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

V - No currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a Língua Inglesa.

VI - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular de Arte.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

VII - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

a. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

b. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

VIII - A integralização curricular poderá incluir, a critério do sistema de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

IX - A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular integrado à proposta pedagógica da escola, sendo sua exibição obrigatória por no mínimo duas horas mensais.

X - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição do material didático adequado.

XI - A Educação Alimentar e Nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*.

XII - A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá da aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado de Educação.

Art. 50 - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

I - A objeto de conhecimento a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

II – A objeto de conhecimento referente à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no Âmbito de todo currículo escolar, em especial nos Componentes Curriculares de Arte, Língua Portuguesa e História do Brasil.

Art. 51 – Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – Consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento;
- III – Orientação para o trabalho;
- IV – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 52 - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Parágrafo Único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 53 - Os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com necessidade educacionais especiais currículos com materiais e atividades adaptadas, para atender às suas necessidades.

CAPÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 54 - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- IV – Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 55 – Compete ao corpo docente atuar no processo educativo, buscando o desenvolvimento de experiência de ensino e aprendizagem por meio de atividades individuais e coletivas, planejadas e avaliadas, para construção de

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

saberes sistematizados baseados na construção, apropriação e aquisição de conhecimentos pelos estudantes e sua realização como sujeito do processo.

Art. 56 – Além das obrigações legalmente previstas no ordenamento jurídico nacional, são deveres do corpo docente:

- I - Planejar, adaptar e sistematizar as aulas, atendendo a diversidade dos estudantes;
- II - Mediar o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Manter-se atualizado;
- IV - Formular, aplicar e corrigir os diversos instrumentos de avaliação adotados;
- V - Elaborar propostas de trabalho e atividades extraclasse e corrigi-los;
- VI - Preencher os dados constantes no Diário de Classe na Unidade Escolar, relativos às notas, frequências, objetos de conhecimentos e observações dos estudantes, não sendo permitida a retirada deste documento da instituição, salvo situações de extrema necessidade mediante autorização do diretor(a) escolar;
- VII - Estar atento às necessidades individuais de aprendizagem dos estudantes;
- VIII - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX - Colaborar e participar de todas as ações promovidas pela Unidade Escolar;
- X - Permanecer à disposição da Unidade Escolar nos períodos de recuperação, Conselho de Classe e entrega de resultados parciais e finais;
- XI - Promover estratégias que proporcionem aos estudantes com desempenho insuficiente, condições favoráveis de aprendizagem;
- XII - Tratar com civilidade estudantes, pais/mães e responsáveis, e demais funcionários da Unidade Escolar;
- XIII - Ser assíduo, pontual e cumprir com a hora-aula estabelecida em cada componente curricular;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

XIV - Repor as aulas com faltas justificadas ou não, cumprindo a carga horária estabelecida com as orientações da direção e coordenação pedagógica;

XV - Inserir as notas de seus devidos componentes curriculares no diário escolar, obedecendo ao prazo estabelecido pela direção escolar.

Art. 57 – Os docentes, além das prerrogativas que lhes serão asseguradas pela Lei Complementar 005/2009, e nas demais normas que regem a matéria, terão os seguintes direitos:

I - Participar da elaboração, revisão e execução do Projeto Político Pedagógico;

II - Opinar sobre programas, atendimentos e materiais didáticos utilizados;

III - Propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos e atendimentos de ensino, assim como instrumentos de avaliação;

IV - Comunicar à Direção ou à Coordenação Pedagógica as ocorrências em sala de aula que exijam providências superiores;

V - Participar das decisões sobre a política de atendimentos educacionais da escola, solicitando apoio de profissionais qualificados;

VI - Participar de cursos, eventos e outras possibilidades similares que promovam o aperfeiçoamento profissional;

VII - Ser tratado com civilidade pelos estudantes, pais/mães e responsáveis, e demais funcionários da UE;

Art. 58 – O Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando – lhes inclusive:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Piso salarial profissional;

IV – Desenvolvimento de Política Pública de apoio e formação continuada dos profissionais da educação instituída pela Secretaria Municipal de Educação;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

V - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;

VI – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Financeiros

Art. 59 – Serão recursos públicos destinados à educação escolar municipal os oriundos de:

I – Receitas e impostos próprios do município;

II – Receitas de transferências constitucionais e outras transferências;

III – Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**;

IV – Receitas de incentivos fiscais;

V – Receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

VI - Outros recursos previstos em Lei.

Art. 60 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), ou o que consta na Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

I - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionados neste artigo as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias de impostos;

II - Para fixação inicial do valor correspondente ao mínimo instituído neste artigo será considerada receita estimada na Lei de Orçamento Anual (LOA), ajustada quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III - A diferença entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro;

IV - O repasse do valor referido neste artigo do caixa do município ocorrerá imediatamente à Secretaria de Educação, observados os seguintes prazos:

- a. Recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês;
- b. Recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- c. Recursos arrecadados do vigésimo dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

V - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal da autoridade competente ao repasse.

Art. 61 – Considerar – se – ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos as etapas, compreendendo as que se destinam a:

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – Psicólogo e assistente social em efetiva atividade para o auxílio na melhoria do ensino e aprendizagem dos estudantes;

III - Aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

VI – Realização de atividades necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Concessão de bolsa de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

VIII – Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender os dispostos nos incisos deste artigo;

IX – Aquisição de material didático – pedagógico e manutenção de programa de transporte escolar.

Art. 62 – Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – Formação de quadros especiais para administração pública seja militares, ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico, odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;

V – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 63 – As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços do poder público municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 64 – O Município com a colaboração da União e o Estado, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o Ensino Fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar o ensino de qualidade.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União, ao final de cada ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 65 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser dirigido a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – Comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – Apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder municipal, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – Prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os recursos de que se trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a Educação Básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público municipal obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 66 – O Poder Público Municipal incentivará o desenvolvimento e a vinculação de Programas de Ensino não presencial, em todas as etapas e modalidades e de educação continuada compreendidos em seu sistema de ensino.

§ 1º As normas para produção, controle e avaliação de programas não presenciais e autorização para implantação, caberão ao Sistema Municipal de Ensino, podendo haver cooperação e integração com os demais sistemas;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 2º A Educação não presencial gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

- I – Custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de rádio difusão sonoros e de sons e imagens;
- II – Concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
- III – Reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais;
- IV – Salas para vídeo “streaming”;
- V – Salas para vídeo conferências;
- VI – Laboratórios para interação pedagógica (fóruns, construção de blogs, entre outros).

Art. 67 – O Sistema Municipal de Ensino disporá sobre o Ensino Híbrido em conformidade com as orientações do Ministério de Educação e Conselhos Federal, Estadual e Municipal de educação.

Art. 68 - É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais desde que obedecidas as disposições desta Lei e da Legislação Educacional em vigor.

Art. 69 – O Sistema Municipal de Ensino poderá firmar convênio com o Sistema de Ensino Militar – CPM, desde que obedecida a legislação educacional vigente.

Art. 70 – O Sistema Municipal de Ensino estabelecerá as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e Ensino Superior em sua circunscrição.

Parágrafo único. O estágio, realizado nas condições deste artigo, não estabelece vínculos empregatícios, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 71 – Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

instituição pública de ensino da rede municipal que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de 6 anos (seis anos), ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 72 – O Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 658 de 23 de junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, com duração de dez anos a partir da data de sua publicação, institui metas e estratégias a serem alcançadas pela Educação do Município de Ribeira do Pombal até 2025.

Art. 73 – O Fórum Municipal de Educação – FME, foi instituído através do Decreto nº 061 de 28 de julho de 2017, de acordo com o Plano Municipal de Educação – PME e com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação deverá:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto à Câmara Legislativa, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial ao Plano Municipal de Educação, definido em Lei de Nº 658 de 23 de junho de 2015;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências municipais de educação;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

VI - Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

VII - Zelar para que os Fóruns e as conferências de educação do Município estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;

VIII - Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação conta com Regimento próprio, aprovado por seus membros em assembleia, de acordo com as disposições legais.

Art. 74 – O Chefe do Executivo colocará à disposição dos Conselhos a que se referem os artigos 12 a 15 desta Lei, cópias de documentos relativos à aplicação de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e na Valorização do Magistério.

Art. 75 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior, possuem legislação e Regimento próprios, aprovados em Assembleia composta por membros de representações da sociedade civil, da classe do magistério, associações, pais, alunos e instituições de ensino, de acordo com as disposições legais.

Art. 76 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 – Revoga – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 14 de junho de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, que autoriza a execução da Fase Azul da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade em retomar as atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 034, de 26 de maio de 2021, dispondo sobre a retomada, por fases, dos serviços e estabelecimentos comerciais, suspensos em decorrência das medidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, durante a execução da fase azul, a venda de bebidas alcoólicas, das 05h de segunda-feira às 18h de sexta-feira.

Art. 2º. Fica autorizada, as feiras- livres somente para comerciantes local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 15 de junho de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº. 040/2021
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL CONCURSADO

"Conceder Licença Prêmio por assiduidade
à servidor Público Municipal"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso das atribuições legais e com base no Artigo 92, da Lei Complementar nº. 005 de 23 de dezembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses ao(a) Sr. (a) **Valdomira Rabelo Macedo**, concursado(a) na função de Cozinheira, matrícula nº 4010, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01/05/2014 a 30/04/2019, com vigência a partir de 14/06/2021 à 13/09/2021, retornando as suas atividades em 14/09/2021, em conformidade com Lei Complementar nº. 005 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor, e ao Setor de Pessoal para as devidas anotações e controle.

Cumpra-se e publique-se.

Ribeira do Pombal, 14 de junho de 2021.

Aline Santos da Silva

Aline Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 002/2021